



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1295

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Notificações	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1295

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.072, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2021, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 155.842,33 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
213	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
214	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.30.00	Material de Consumo	394,70
344	020502	12.365.0014.2031	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	44.447,63
504	020803	23.695.0023.2047	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.000,00
TOTAL GERAL					155.842,33

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
207	020402	10.301.0012.2024	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-100.000,00
223	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-394,70
340	020502	12.365.0014.2031	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-44.447,63
502	020803	23.695.0023.2047	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-11.000,00
TOTAL GERAL					-155.842,33

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 05 de outubro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 08 de outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1295

Página 3 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.073, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2020 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2021:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
51	020103	06.182.0029.2059	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	3.299,00
78	020203	04.122.0004.2007	3.3.90.40.00	Serviços de Tec. da Informação e Comunicação	10.000,00
TOTAL GERAL					13.299,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
74	020203	04.122.0004.2007	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	-3.299,00
502	020803	23.695.0023.2047	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-10.000,00
TOTAL GERAL					-13.299,00

Art. 2º O remanejamento realizado obedece ao disposto no art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 05 de outubro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 08 de outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1295

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.074, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2021, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
508	020901	24.131.0021.2003	3.3.90.39.90	Serviços de Publicidade Legal	15.000,00
TOTAL GERAL					15.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação apurado no exercício vigente, conforme anexo 1.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 05 de outubro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 08 de outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1295

Página 5 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo 1

Decreto nº 4.074, de 05 de outubro de 2021

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: OUTUBRO)

Entidade: PREF MUNIC VALENTIM GENTIL

Descrição	Valor
Vinc. Grupo 110 GERAL	
Vinc. Código 000 GERAL	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	21.371.360,17
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	21.371.360,17
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	17.045.204,16
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	17.045.204,16
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	7.267.965,14
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	7.267.965,14
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,2538
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	9.112.574,69
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	21.371.360,17
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	30.483.934,86
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	25.644.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	4.839.934,86
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	1.160.237,20
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
<u>XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))</u>	<u>3.679.697,66</u>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1295

Página 6 de 7

Notificações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Grupo de Trabalho para Implementação do Regime de Previdência Complementar – GT-RPC, criado através do Decreto nº 3.984/2021 e nomeado pela Portaria nº 4.634/2021, vêm por meio deste **CONVOCAR** a Entidade Fechada de Previdência Complementar “**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – PREVCOM**”, detentora da proposta melhor classificada no Processo de Seleção para Contratação de Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC nº 01/2021, a apresentar a documentação abaixo relacionada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste, conforme dispõe o item 5 do edital, para celebração do convênio de adesão.

DOCUMENTAÇÃO:

1. Quanto à Regularidade Jurídica:

1.1. Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

2.1. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

2.2. Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1295

Página 7 de 7

3. Quanto à Qualificação Técnica

3.1. Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

3.2. Apresentar-se em condição normal de funcionamento. Para isso, deverá comprovar a publicação no site de todas as informações que identificam que a entidade está em pleno funcionamento, e deverá apresentar o balancete mensal atual dos planos de benefícios.

4. Quanto a demais exigências

4.1 Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando qual o percentual mínimo de contribuição para o participante, do plano de benefício a ser oferecido ao ente federativo, sendo que o percentual mínimo deverá ser de 8% (oito por cento), em função do disposto no § 1º do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 52/2021, para não inviabilizar as contribuições.

4.2. Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, se comprometendo por toda a responsabilidade, inclusive com os custos necessários, de compatibilidade de sistemas informatizados, utilizados pela conveniada e pelo ente federativo, patrocinador do plano de benefícios de previdência complementar.

Valentim Gentil, 07 de outubro de 2021.

Juliana Aparecida da Cruz Barbosa
Presidente – Rep. Poder Executivo

Luis do Carmo Pereira
Representante Poder Legislativo

Airton Manoel de Medeiros
Representante RPPS

Silvio Barbosa Ferrari
Representante Procuradoria Municipal

Angela Ap. Gonçalves da Silva
Representante Setor de Recursos
Humanos

Mário Sérgio Vicente
Representante Sec. Assuntos
Administrativos